

RESOLUÇÃO Nº 009/FEMPAR-DG/2021
Curitiba, 12 de abril de 2021.

ASSUNTO: ESTÁGIO CURRICULAR EM REGIME DE INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

A Diretora-Geral da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento da FEMPAR, em seu Artigo 10º - item XXII, e considerando o estabelecido no Título IV, Capítulo VI do Regimento, aprova o regulamento:

CAPÍTULO I
DO CONCEITO E FINALIDADES


Art. 1º - O Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná contém, no seu Projeto Pedagógico e na sua matriz curricular, os estágios obrigatórios em regime de internato, com duração de 2 (dois) anos.

§ 1º O Internato é o último ciclo do curso de graduação em Medicina, durante o qual o aluno deve receber treinamento em serviço sob supervisão docente em instituições de saúde.

§ 2º O conceito de "Internato" vincula-se à obrigatoriedade de os estágios serem realizados em período de dedicação integral, devendo o aluno colocar-se à disposição para cumprir a programação das atividades, tarefas e plantões previstos e definidos pela instituição.

Art. 2º - Os estágios têm por finalidade:

- I - prover treinamento em serviço aos alunos, com orientação, supervisão e avaliação;
- II - aperfeiçoar a formação médica, com articulação entre teoria e prática;
- III - desenvolver competências e habilidades de natureza técnico-científicas e clínicas, para atuar em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde;
- IV - estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção de doenças;
- V - desenvolver a capacidade de trabalhar em equipe multiprofissional;
- VI - desenvolver a formação humanística e ética, a consciência de cidadania e a responsabilidade social do aluno;
- VII - compreender a realidade social do paciente, da família e da comunidade em geral e as práticas mais adequadas à solução de problemas de saúde;



- VIII - entender as políticas de saúde para o setor público e privado no cotidiano do exercício profissional e na realidade dos pacientes, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS);
- IX - estimular a educação permanente, a pesquisa e a realização de estudos que signifiquem avanço do conhecimento médico e sua relação com outras áreas do saber e da ciência.

CAPÍTULO II DA REGULAMENTAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º - Os estágios em Regime de Internato obedecerão ao Regimento da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná, às normativas institucionais, à legislação vigente, às instruções da Coordenação do Curso de Medicina, nos seus termos gerais, e ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Nos casos em que a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná mantiver convênios com instituições ou órgãos, onde serão realizados estágios, no todo ou em parte, os alunos deverão obedecer às eventuais regras que estejam explicitadas nos referidos convênios.

Art. 4º - Somente serão considerados aptos a realizar os estágios, conforme calendário definido, os alunos que tiverem cumprido integralmente as disciplinas constantes da matriz curricular obrigatória do curso do 1º até o 8º período, com a devida aprovação.

Art. 5º - Os estágios curriculares terão preferência em todas as suas atividades e avaliações sobre quaisquer outras atividades realizadas dentro da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná ou fora dela.

CAPÍTULO III ESTÁGIO ELETIVO

Art. 6º - O Curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) contém, no seu Projeto Pedagógico e na sua matriz curricular, os estágios obrigatórios em Regime de Internato, com duração de 2 (dois) anos.

§ 1º No decorrer do Internato, no 10º período, acontece o Estágio curricular eletivo, com total de 240 horas.

§ 2º O Estágio curricular eletivo é obrigatório, com máximo de 30 horas semanais, e será realizado em 8 (oito) semanas.

Art. 7º - O Estágio curricular eletivo tem por objetivo proporcionar ao estudante de Medicina vivenciar diferentes cenários de atuação do médico, podendo aprofundar seus conhecimentos em especialidade de sua preferência, tanto no âmbito interno como externo à Instituição.



Art. 8º - O acadêmico matriculado no 10º período do Curso de Medicina deverá comunicar à Coordenação de Curso, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início do Estágio curricular eletivo, previsto no calendário, se realizará este estágio:

- I - integralmente no Hospital de ensino da FEMPAR;
- II - integralmente em Instituição(ões) externa(s); ou
- III - parcialmente em Instituição externa e a outra parte no Hospital de ensino da FEMPAR.

Art. 9º - O estudante de Medicina que optar por realizar o Estágio curricular eletivo no Hospital de ensino da FEMPAR, mesmo que parcialmente, deverá participar de reunião previamente agendada pela Coordenação do Curso de Medicina para definições das especialidades.

§ 1º A Coordenação do Curso informará aos estudantes a relação de vagas disponibilizadas pelos serviços do Hospital de Ensino da FEMPAR.

§ 2º A chamada para escolha da vaga se dá por meio do Escore do estudante no Curso.

§ 3º A Coordenação de Medicina enviará a identificação dos estudantes aos responsáveis pelos serviços do Hospital de ensino.

§ 4º O estudante deverá se apresentar ao serviço no primeiro dia previsto no calendário.

Art. 10 - O estudante de Medicina que optar por realizar o Estágio curricular eletivo em Instituição(ões) externa(s), mesmo que parcialmente, deverá entrar em contato com a Instituição previamente, e informar-se sobre a documentação necessária.

§ 1º A Coordenação de Medicina disponibilizará aos estudantes a Carta de apresentação e os modelos de Termo de compromisso.

§ 2º O estudante deverá entregar à Coordenação de Medicina a Carta de aceite da Instituição externa, devidamente assinada pelo Professor responsável, e demais documentos necessários à realização do estágio, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início do Estágio curricular eletivo, previsto em calendário.

§ 3º O estudante somente poderá iniciar as atividades de estágio após parecer favorável da Coordenação de Medicina da FEMPAR.

§ 4º O Estágio curricular eletivo somente poderá ocorrer em:

- I - Instituições de Ensino Superior, que ofereça o Curso de Medicina;
- II - Hospital de Ensino/Universitário;
- III – Unidade de Saúde que possua Programa de Saúde da Família;
- IV – Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- V – Outros locais que possuam Programa de Residência médica.



§ 5º Para realização do estágio é obrigatória a indicação de Médico chefe do serviço ou Preceptor local que se responsabilize por orientar, acompanhar e avaliar o estágio.

Art. 11 - Ao concluir o Estágio curricular eletivo, o estudante deverá entregar à Coordenação do Curso de Medicina da FEMPAR, no prazo de 10 (dez) dias, a ficha de avaliação de estágio, devidamente assinada pelo professor responsável, para lançamento no sistema acadêmico.

Art. 12 - A opção por realizar o Estágio curricular eletivo em Instituição(ões) externa(s), mesmo que parcialmente, implicará na responsabilidade do estudante pelos custos de deslocamentos, viagem, instalação, moradia, alimentação, seguro.

§ 1º Não cabe à FEMPAR qualquer custo com Estágio curricular eletivo em Instituição(ões) externa(s), nem tampouco implicará na descontinuidade do pagamento pelo estudante das mensalidades do Curso à FEMPAR.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 13 - Os estágios serão administrados pela **COMISSÃO DE ESTÁGIO**, instituída por portaria da Direção-Geral da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná.

Art. 14 - A **COMISSÃO DE ESTÁGIO** será composta por 11 (onze) membros, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente o coordenador do curso, e os demais indicados à Direção-Geral, pelo coordenador.

Parágrafo único. Os 10 (dez) membros docentes a serem indicados pelo Coordenador do Curso devem representar cada uma das 5 (cinco) áreas de conhecimento previstas nas Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina.

Art. 15 - À **COMISSÃO DE ESTÁGIO**, obedecido ao disposto nesta Resolução, em especial ao Projeto Pedagógico de Curso, compete:

- I - elaborar as orientações das atividades;
- II - elaborar o calendário geral dos estágios, para cada ciclo de internato, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso;
- III - divulgar a composição das turmas, o cronograma de atividades e demais informações pertinentes;
- IV - apreciar, aprovar e acompanhar as atividades específicas de cada estágio, inclusive as atividades fora dos campos de estágio próprios da instituição, não ultrapassando em 20% da carga horária total do estágio em aulas teóricas;
- V - fazer cumprir as normas acadêmicas e administrativas relativas ao estágio;
- VI - julgar os recursos dos alunos para reposição de faltas e revisão de notas de estágio;

VII - cumprir outras orientações e/ou determinações que lhes forem confiadas pelo Coordenador do Curso de Medicina.

CAPÍTULO V DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 16 - A metodologia de ensino compreende o treinamento em serviço, sob orientação profissional e docente, complementada por sessões de educação continuada e/ou atividades didáticas destinadas aos estagiários, tais como: sessões clínicas, anatomoclínicas e clínico-radiológicas e discussão de artigos científicos, entre outras.

Art. 17 - Para cada estágio será elaborado, um Plano de Estágio, a ser submetido à **COMISSÃO DE ESTÁGIO**, para apreciação e aprovação.

Art. 18 - Do Plano de Estágio devem constar:

- I - área de estágio;
- II - nome do professor-supervisor e dos orientadores;
- III - descrição da ementa do estágio, dos objetivos pedagógicos e da bibliografia de estudo;
- IV - descrição do campo de estágio;
- V - detalhamento das atividades e seu cronograma com o devido preenchimento da planilha de horas/aula semanais e totais;
- VI - escala dos alunos por atividade, contendo nome do aluno, tipo de atividade, local, horário e período, respeitando o mínimo de quatro alunos por atividade/professor;
- VII - descrição sobre as formas e os instrumentos de avaliação;
- VIII - outros itens, dependendo da especificidade do estágio.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19 - A aprovação do aluno no estágio dependerá de nota e frequência a serem atribuídas nos termos desta Resolução.

Art. 20 - A atribuição de nota ao aluno será feita pelo professor, ouvidos os orientadores, nos termos dos instrumentos aprovados pela **COMISSÃO DE ESTÁGIO**, divulgados previamente aos alunos.



Art. 21 - Será considerado aprovado em cada estágio o aluno que obtiver frequência de 100% (cem por cento) às atividades programadas para o estágio e, simultaneamente, nota mínima de 7,0 (sete).

Art. 22 - As faltas do aluno a qualquer das atividades do estágio poderão ser repostas durante o próprio estágio, desde que autorizadas pelo orientador em consonância com o Supervisor, nos seguintes casos e condições:

- a) exercício ou manobras efetuadas na mesma data em virtude de matrícula no Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) (Lei no 4375, de 17.08.1964), devidamente comprovados por atestado da Unidade Militar;
- b) internamento hospitalar devidamente comprovado pelo hospital;
- c) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado médico;
- d) luto por falecimento de parentes ou afins em linha direta e de colaterais até o segundo grau, comprovado pelo correspondente atestado de óbito, no limite de 05 dias de afastamento;
- e) convocação, com coincidência de horário, para depoimento judicial, policial ou ainda para eleições em entidades oficiais ou assemelhado, devidamente comprovado;
- f) viagem ou ausência decorrente de participação em congressos, seminários, devidamente e previamente autorizada pelo Coordenador de Curso e ou Colegiado e devidamente comprovada a participação.
- g) Viagem ou ausência decorrente de participação em congressos, seminários, para apresentação de trabalho de sua autoria ou de coautoria devidamente e previamente autorizada pelo Coordenador de Curso e/ou Colegiado e devidamente comprovada a participação.

§ 1º O requerimento para reposição de atividades de estágio deverá ser protocolado até 3 dias úteis após a não realização da atividade, anexando a comprovação da justificativa.

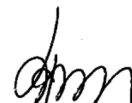
§ 2º A **COMISSÃO DE ESTÁGIO** analisará o requerimento do aluno, ouvirá os professores e dará sua decisão em parecer escrito.

Art. 23 - O resultado da avaliação do Estágio será expresso em nota numérica e registrado no sistema acadêmico ao final de cada estágio.

CAPÍTULO VII **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES NO INTERNATO**

Art. 24 - Compete:

- I - orientar o aluno nas atividades do estágio;



- II - promover a integração do aluno com as pessoas e com o ambiente de atividades do campo de estágio;
- III - manter a Comissão de Estágio informada sobre o desenvolvimento do aluno;
- IV - avaliar o acadêmico nas atividades sob sua orientação;
- V - registrar a frequência do aluno nas atividades sob sua orientação;
- VI - participar das atividades referentes ao estágio, quando convocado;
- VII - prezar pela segurança do paciente nas atividades didáticas;
- VIII - manter atitudes éticas e humanistas nas atividades;
- IX - realizar outras tarefas pertinentes que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO ACADÊMICO

Art. 25 - Compete ao acadêmico:

- I - cumprir o Plano de Estágio e obedecer às normas e às instruções que lhe forem passadas e atribuídas;
- II - cumprir as normas da Instituição de Ensino e do local de estágio;
- III - executar as atividades de estágio com qualidade e responsabilidade;
- IV - apresentar comportamento ético, respeitoso e condizente com a condição de estagiário;
- V - cumprir outras atividades ou tarefas que lhe forem confiadas pelo orientador pertinentes ao estágio.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral, ouvidas a Coordenação do Curso de Medicina e a Comissão de Estágio.



Dra. Carmen Austrália Paredes Marcondes Ribas
Diretora-Geral